

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 022022001/IPMB;

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
ART. 25, INCISO II, CUMULADO COM PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 26 DA
LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993.**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS TECNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA
INTEGRADA AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO-
IPMB.**

O Procedimento de Inexigibilidade em tela é fundamentado no artigo 25, inciso II e parágrafo único do artigo 26, ambos da lei federal 8.666/93.

Considerando as prerrogativas inerentes ao Controle Interno, procede-se com a análise do Processo nº. 022022001 /IPMB, inexigibilidade nº 001/2022-IPMB, para atender as necessidades desta Autarquia Municipal.

Enquadrada como motivo de inexigibilidade de licitação, em função de sua característica técnica, os autos foram alimentados com documentos que dão alinhamento previsto no artigo 25, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/1993, e demais legislações específicas.

Com fundamento no dispositivo legal supramencionado, reconhecendo a necessidade do serviço, para a contratação do SR RAIMUNDO LIRA DE FARIAS, CPF nº 376.925.932-72, o termo encontra-se sucinto e específico conforme o serviço requerido, para suprir as necessidades do IPMB, justificativa do preço ofertado em processos de contratação de serviços decorrentes de inexigibilidade de licitação, nos moldes do artigo 26, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Atendo-se à análise eminentemente técnica do procedimento utilizado, identifica-se: Consta a Justificativa da contratação por inexigibilidade, com o respectivo Termo de Referência; A proposta pretendida, a qual propõe o valor mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais), totalizando o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); consta a manifestação do setor de contabilidade informando que há saldo orçamentário suficiente para a realização da despesa, autorização do Senhor Presidente do IPMB, para a regular tramitação processual e execução da despesa; constam nos autos as razões da escolha; consta nos autos Manifestação da Comissão Permanente de Licitação – CPL /IPMB, manifestando-se tecnicamente sobre a fundamentação legal, justificativa da contratação, caracterização da Inexigibilidade, comprovação da natureza singular e notoria especialização, justificativa do preço e unidade orçamentária; Consta Parecer Jurídico opinando favoravelmente à despesa, por inexigibilidade de licitação, para o objeto; finalização do Processo Licitatório pela CPL/IPMB; Ratificação da inexigibilidade, consta o Termo de Homologação do Processo de Inexigibilidade; Consta nos autos o Contrato Nº 001.002.2022 /IPMB, devidamente assinado pelas partes.

Por tudo o que dos autos consta, bem como pelas razões expostas acima e a fundamentação do art. 25, inciso II e artigo 13, ambos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e nos

Alves

documentos constantes nos autos do Processo analisado opina-se pela conformidade ao processo de Inexigibilidade de licitação para a contratação do SR RAIMUNDO LIRA DE FARIAS, CPF nº 376.925.932-72 e a execução da despesa no valor global de R\$60.000,00 (Sessenta mil reais) estando o Processo apto, opinamos favoravelmente.

Baião-PA, 06 de janeiro de 2022.

Marcia Regina Gomes da Silva
MARCIA REGINA GOMES DA SILVA
Controlador Interno